

PARECER DO CONTROLE INTERNO-13/2025

ASSUNTO	PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO	
REQUERENTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRICIA RODRIGUES MACIEL	
OBJETO	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINARIAS LED EM 70 POSTES DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.	
BASE LEGAL	Lei 14.133/21, LEI MUNICIPAL Nº. 323/2022-PMTS E DECRETO MUNICIPAL Nº 130/23	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 11/2025	
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR 04/2025	
FUNDAMENTADO	ART. 75, I	
ABERTURA DO PROCESSO	21.01.25	
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TERRAS E SERVIÇOS/PMTS	
ORDENADORES DESPESAS	EDSON SIQUEIRA DA FONSECA	
GESTOR DE CONTRATO	JORDAN PRINTES DA SILVA	
EQUIPE DE APOIO	JEANDERSON FERNANDES BRANDAO	
	LINARA LUCIA DOS SANTOS LEAO	
	VALDELINA ARAUJO SILVA	
	CAMILA COSTA BENTES	
	OLIVAN DAVID STRAUS PESSOA	
FISCAL DO CONTRATO	DIANA ANTHUANE FLORES RENFIGO	
VIGENCIA	3 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	
EMPRESAS VENCEDORA	R\$ 122.185,00	3A COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:13.151.090/0001-63
CONTRATO	80/2025	ASSINADO 14.02.2025

I-DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento as atribuições do sistema de controle interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e Leis nº 4.320/64, nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022 que cria a Controladoria Geral do Município, órgão central do controle interno, atribuindo competências, “realizar auditorias, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres da gestão como também realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial” a fim de realizar acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa. Bem como a obrigatoriedade pela Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA, obedecer aos pontos de controle conforme anexo II instruídos pela IN nº 22/2021/TCMPA, o qual trata do relatório do controle interno sobre os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade, contratos e instrumentos decorrentes.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DO RELATORIO

Trata-se do Processo Administrativo para a contratação direta por Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/25, EM RAZÃO DO VALOR** fundamentado no art. 75, I, da lei 14.133/21 para contratação empresa para executar serviços de engenharia a fim de implementar o projeto piloto de iluminação pública com luminárias led em 70 postes de três trechos da localidade de grande movimento em eventos festivos no Município de Terra Santa, considerando a solução mais vantajosa para a Administração de acordo com o estudo técnico e a justificativa de demanda da unidade gestora, Secretaria Municipal de Obras, Terras, e serviços Municipais.

III-DOS ATOS NECESSÁRIOS

O instrumento de contratação direta iniciou-se pelo termo de abertura do processo administrativo nº 011/25, despachos necessários, autuado no dia 17.01.2025, protocolado e instruído conforme as exigências do art. 72 da lei 14.133/21 e decreto municipal nº 130/23, quanto aos requisitos: documentos de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), análise de risco, termo de referência (TR), cotação de preço junto ao mercado, memorial descritivo, planilha de custo referencial, ART do responsável técnico, despachos e certidões devidas dos órgão e setores competentes, declaração de adequação orçamentaria e financeira (dotação orçamentária: 15.452.0037.2069.3.3.90.39.00 e 25.751.0509.2071.3.3.90.39.00), com indicação de fonte de recursos próprios, CFEM, e contribuição de iluminação pública, parecer jurídico nº 015-A/2025 favorável em atendimento aos requisitos exigidos e homologação da autoridade competente e contrato nº 080/25.

IV-DA ANÁLISE DO PROCESSO E CONTRATO

O processo Administrativo de contratação por Dispensa presencial nº 04/2025 foi autuado e assinado pelo agente de contratação no dia 21.01.2025, com respaldo no art. art. 176, II da lei 14.133/21 da não obrigatoriedade na forma eletrônica para Município com menos de 20 mil habitantes.

Quanto às exigências para a habilitação, seja, jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica, conforme exigido no TR, a empresa com proposta mais vantajosa para Administração apresentou declaração ao Sicafe, balanço patrimonial, Certificado de Regularidade de FGTS, cadastro nacional da pessoa jurídica com todas as atualizações, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa de natureza tributária e não tributária com a fazenda estadual, certidão negativa de débitos com a fazenda municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão judicial cível negativa, certidão de registro e quitação pessoa jurídica, identidade civil do engenheiro eletricista, atestados de serviços prestados, razão da escolha e minuta do contrato.

Nos autos, é possível constatar a observância dos requisitos exigidos da lei de que trata a contratação direta por dispensa de valor, bem como observou a razão da escolha da proposta mais vantajosa para administração, considerando as 3 propostas de preço de mercado e observado estar abaixo da estimativa do TR e decreto federal nº 12.343/24 quanto ao valor estabelecido de 125.451,15 fundamentado art. 75, I.

Nesse interim, pós a análise jurídica, confirmado pelo parecer jurídico de legalidade, o qual opina pela viabilidade e legalidade jurídica, o processo de contratação direta por dispensa em razão do valor seguiu para a autoridade competente homologar o objeto para a empresa vencedora 3A comércio, serviços de construção civil e locações Ltda, representada pelo sócio Marinaldo Oliveira dos anjos no valor global de R\$ 122.185,00(cento e vinte e dois mil e cento e oitenta e cinco reais) considerando o menor preço e abaixo do valor em consonância com o art. 75, I da lei 14.133/21.

Quanto a formalização, as cláusulas essenciais e requisitos do contrato nº 80/25 estão adequados ao dispositivo do art. 89, § 1º e 2º da lei e demais dispositivos que rege o contrato. Dispondo de vigência a partir da assinatura do contrato para um período de 3 meses e dado a publicidade no diário oficial do município dia 10.03.25.

V-DO PARECER

Expostos os fatos, cabe considerar a aplicação das regras constitucionais que expressa a obrigatoriedade de licitar conforme nos termos do artigo nº 37, XXI da CF/88. Desse modo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório. Porém, a Lei 14.133/21, art.72, prevê situações nas quais ressalva a utilização da contratação direta, como a de **dispensa em razão do valor**, a qual fundamentou a escolha desse procedimento para o cumprimento do objeto de contratação, conforme orienta o art. 75, I da lei.

Esta Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Terra Santa, verificada a análise do procedimento de dispensa e contrato firmado, declara pela REGULARIDADE dos atos praticados dentro das formalidades legais e respaldado pelo parecer jurídico quanto a legalidade. Considerando apenas as **recomendações**:

- publicação do procedimento de dispensa nº 04/2025 e do contrato nº 80/25 no portal de compras públicas, mural de licitação do TCMPA.

Assim, ressalta-se que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes, ordenadores da despesa e Fiscal do Contrato e/ou gestor de contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado na Lei 14.133/21, respeitados o fiel cumprimento do contrato.

Assim, remeto à Agente de Contratação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Terra Santa, 19 de março de 2025

SILVANA PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTE
CONTROLADORA GERAL
Port. nº04/25/PMTS